

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/2024
De 28 de fevereiro de 20204

“Cria a função gratificada de atividade para gestão de convênio com a Receita Federal do Brasil para fins de fiscalização arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR) e dá outras providências”.

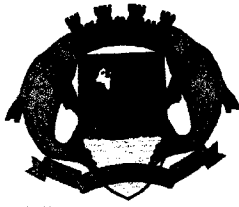
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, apresenta à Câmara Municipal de Alto Paraíso o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada para gestão de convênio com a Receita Federal do Brasil para fins de fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o caput, será em percentual fixo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos vencimentos do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para a função, nos termos do art. 44 da LC nº 127/2023.

Art. 2º. O servidor nomeado para a função gratificada de gestão do convênio com a Receita Federal do Brasil para fins de fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR) desempenhará uma série de atribuições essenciais para o eficiente cumprimento dessas responsabilidades. As atribuições podem incluir:

I - Coordenação e Supervisão: Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à gestão do convênio, garantindo a eficácia das ações voltadas para fiscalização, arrecadação e cobrança do ITR.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

II - Planejamento Estratégico: Elaborar planos estratégicos para otimizar a eficiência na fiscalização e arrecadação do ITR, alinhados às diretrizes estabelecidas pela Receita Federal.

III - Treinamento e Capacitação: participar de cursos de qualificação profissional, promovendo a capacitação contínua na gestão do convênio, mantendo-se atualizado quanto às normativas vigentes.

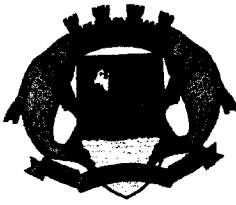
IV - Interação com a Receita Federal: Estabelecer e manter uma comunicação eficaz com as autoridades da Receita Federal, relatar regularmente o andamento das atividades, e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas no convênio.

V - Análise e Auditoria: Realizar análises detalhadas das informações relacionadas ao ITR, identificando eventuais irregularidades e propondo ações corretivas. Coordenar a realização de auditorias internas para garantir a conformidade das operações.

VI - Gestão de Dados: Gerenciar de forma eficiente os dados relacionados ao ITR, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, de acordo com as normas de segurança estabelecidas.

VII - Negociação e Conciliação: Participar de processos de negociação e conciliação, quando necessário, visando a regularização de pendências e o estabelecimento de acordos que atendam aos interesses da instituição.

VIII - Emissão de Relatórios: Elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre a execução das atividades relacionadas ao convênio, destacando indicadores de desempenho, resultados alcançados e propondo melhorias contínuas.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

IX - Legislação e Normativas: Manter-se atualizado quanto às mudanças na legislação relacionada ao ITR, garantindo que as práticas adotadas estejam em conformidade com as normas vigentes.

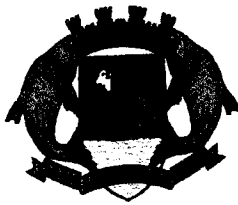
X - Supervisão do Recolhimento: Supervisionar o recolhimento dos tributos, assegurando que os procedimentos adotados estejam de acordo com as normas legais e que os prazos sejam cumpridos.

Parágrafo único. Essas atribuições visam garantir uma gestão eficiente do convênio com a Receita Federal do Brasil, promovendo a fiscalização, arrecadação e cobrança adequadas do Imposto Territorial Rural (ITR) de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Paraíso/PR, 28 de fevereiro de 2024.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

Alto Paraíso/PR, 28 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para estudo e votação o anexo projeto de Lei nº 008/2024, que “cria a função gratificada para gestão de convênio com autorização a Receita Federal do Brasil para fins de fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR) e dá outras providências”.

O presente projeto de lei justifica-se em razão da necessidade de viabilizar o convênio firmado entre o Município de Alto Paraíso e a Receita Federal visando fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), fato que resultará em significativa receita para o município. Os lançamentos e a cobrança do ITR, que hoje, pelas regras atuais são gerenciados pela União através da Secretaria da Receita Federal, cuja arrecadação, pertence a União e é repassada ao município 50% do seu produto. Salientamos que com o gerenciamento através do município, 100% do imposto arrecadado ficará aqui no município.

Certos de que esse Legislativo Municipal irá atender nossos anseios que reverterão em favor de nosso município, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Recibido em 29.02.2024


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO